****

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

**Docentes Contratados nos Açores penalizados pela proposta regional de alteração à lei que regula a compensação pela caducidade do contrato**

**Docentes mantidos em regime de precariedade laboral não têm acesso à correspondente compensação**

O Governo Regional dos Açores prepara-se, por via do DLR que aprovará o Orçamento Regional de 2016, para alterar o direito à compensação pela caducidade do contrato de trabalho a termo certo dos docentes que prestam serviço na Região, tornando esse direito residual, uma vez que apenas os docentes colocados no ano civil seguinte ao da sua colocação (a partir de 1 de janeiro) poderão vir a receber a referida compensação.

Registe-se que a razão subjacente à existência da compensação em apreço prende-se com a necessidade de minimizar os efeitos da precariedade laboral nos trabalhadores, inibindo as entidades patronais de celebrarem o contrato a termo certo, que só deve acontecer em casos muito excecionais, tal como a lei estipula.

Infelizmente, o recurso a este tipo de contrato é abusivamente frequente, nomeadamente, e em particular, pela Secretaria Regional da Educação, como mostram os números. Cerca de 20% dos docentes em exercício de funções nesta Região têm contrato de trabalho precário.

Ou seja, um docente não terá direito ao que a lei determina (Lei 35/2014, de 20 de junho, art.º 293.º, conjugada com o Código do Trabalho, Lei nº 7/2009, de 12 de fevereiro), pagamento da compensação pela caducidade do contrato, se for colocado até 31 de dezembro do ano civil em que celebre novo contrato.

Se tomarmos como exemplo as colocações da 2.ª cíclica, que se realizaram a 9 de setembro do presente ano, significa que cerca de 250 docentes não terão direito ao pagamento dessa compensação, direito que atualmente a lei lhes confere.

Além disso, entre a 2.ª cíclica e a última colocação realizada a 25 de novembro passado, pela Direção Regional da Educação, foi colocada mais de uma centena de docentes em regime de substituição temporária.

Significa isto que, avaliando pelas colocações deste ano letivo, mais de 350 docentes, no próximo ano letivo, não terão direito à devida compensação pela caducidade de contrato a termo certo.

O Sindicato dos Professores da Região Açores denuncia esta situação que o Governo Regional pretende impor, porque considera que:

1. Esta alteração foi feita à revelia das organizações sindicais, por não ter sido objeto de processo negocial, estipulado na Lei 35/2014, de 20 de junho, Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;
2. A ser promulgada, esta alteração discrimina docentes entre si, consoante a data da realização do contrato, bem como em relação aos restantes trabalhadores contratados do setor público e do privado;
3. Se esta alteração se concretizar, o espírito da Lei Geral de procurar compensar o trabalhador pela ausência de vínculo laboral estável é, em grande parte, subvertido, o que não é de todo aceitável numa sociedade que se quer justa e equitativa.

Angra do Heroísmo, 16 de dezembro de 2016

A Direção